

DEFENSORIA
PÚBLICA



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

22- Procedimento Sumário (Procedimento de Conhecimento)

00933065-13.2014.8.17.0001



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF. Art. 5º
☐ NÃO Inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

Volume Apenso

Data Autuação
20/11/2014 14:44

Nº do Processo
00933065-13.2014.8.17.0001

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

Data: 05/03/2015 08:48
Classe originária:

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife

Vara: Décima Sétima Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

PARTES

Autor:

Yasmim Giovanna da Silva Souza

Adv:

Maria da Penha Vasconcelos Cavalcanti

Réu:

Seguradora Lider

RAVNER ASSOCIADOS

Dr. Rafael Vazquez
ACD Ronaldo Bayart C. Bayart

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ----- VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL - PE

URGENTE

YASMINE GIOVANNA DA SILVA SOUZA, brasileira, menor impúbere, aqui representada por sua genitora Sra. BETÂNIA ERMÍNIA DA SILVA, solteira portadora do CPF. sob o nº 021.568.454-09, residente e domiciliada na Rua Verde nº 89-A, no Bairro de Jardim ao Paulo, nesta cidade do Recife - PE vem, por intermédio de sua advogada que esta subcreve constituída na forma do instrumento procuratório anexo, perante este Juízo, mover a presente **AÇÃO PARA RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT**, em desfavor da seguradora **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DEPEVAL S/A**, companhia participante do consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículos em vias terrestres, localizada na Rua Senador Dantas nº 74-3º andar Centro, Rio de Janeiro - RJ. Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor e no final requerer o seguinte:

Preliminarmente: Vem a autora requerer se digne V. Exa. Conceder os favores da Justiça Gratuita, com fulcro no que dispõe a Lei 1060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, por não ter a mesma condição financeira de arcar com as despesas de custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

DA SITUAÇÃO FÁTICA

YASMINE GIOVANNA DA SILVA SOUZA, aqui requerente representada por sua genitora acima qualificada, nascida em 22 de março de 2008, conforme se prova da certidão de nascimento, onde a mesma certidão tem como declarante o GENITOR.

Que mesmo sendo o falecido casado era separado de fato e vivia maritalmente com a genitora da requerente, pois, em Janeiro do ano de 2010 este senhor fez uma declaração e

Yasmim

reconheceu a firma da mesma, perante o cartório do 6º
ofício de notas do Recife - PE, onde na declaração declina
o mesmo endereço residencial da autora e que convivia
matrimonialmente e que vivia em plena comunhão conjugal no
mesmo domicílio desde o ano de 2005 com a Senhora Betânia
Ermita da Silva.

Porém vindo este Isac a sofrer um acidente de motor
conforme se faz prova mediante a informação do Boletim de
Ocorrência Policial, que transitava na via pública
conduzindo uma motocicleta de placa nº. KMD-0398, quando
colidiu com um automóvel que estava com o placa alarta
ligado.

O fato ocorreu em frente a UPA (UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO) de OLINDA cidade Tabajara na PE 15, no momento
em que a motor colidiu com o automóvel de propriedade
Desconhecida.

Na ocasião de colisão, o condutor levava consigo na garupa
da motor sua companheira e genitora da ora requerente, que
também ficou ferida, e foi socorrida e levada que foi
levada para o hospital Miguel Arraz lá ficando internada em
face do acidente

Todavia, o acidente que vitimou ISAC SILVA DE SOUZA,
ocorreu no dia 23/09/2014, e este não resistiu aos
ferimentos tendo vindo a óbito em 30/09/2014, conforme se
prova da certidão de óbito que nesta oportunidade anexa a
presente,

Esclarece ainda, que a dita motor conduzida pelo falecido
Isac não era de sua propriedade e sim, era emprestada, e
este veículo pertencia ao Sr. MILTON JOSÉ GONÇALVES DA
SILVA, conforme prova a informação constante no Boletim de
Ocorrência Policial.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT, foi criado no ano de 1974, pela Lei Federal
nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e
11.945/09, que determina que todos os veículos automotores,
paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de
uma acidente, o recebimento de indenização tanto no caso de
ferimento, como no caso de morte.

Handwritten signature

Em conformidade com o art. 3º da Lei 6.194/74, os danos pessoais, cobertos pelo seguro DEPRVAT, compreendem as indenizações por morte invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este art. Com a sua alínea:

Art. 2º Fica acrescido ao art. 2º do Decreto - Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

Art. 2º I - Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º Os danos pessoais, cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica.

E suplementares, nos valores conforme que seguem, por pessoas vítimas.

R\$13.500,00 (no caso de morte).

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente na sua falta os herdeiros legais, Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente a vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Portanto, resta claro que a requerente deve ser indenizada, como medida de direito, visto que é filha do falecido.

E entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privia do integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75. CNSP.

Vejamos o que nos mostra o seguinte julgado:

EMENTA FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO IRRELEVANTE.

Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição de

3
1974

1974

veículo, e a finalidade a que se destina, defesa torna-se a
Imposição de limites por Resolução, (Acórdão nº 2.115/01
proferido nos autos do Recurso nº 926/01 pub.DJ-MA, em
06/07/01

Os documentos anexos nesta exordial provam de forma
inequívoca que houve acidente de trânsito, bem como o nexo
de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele
decorrente, amoldando-se perfeitamente a condição para
recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da
Lei nº 6.194/74 que assim dispõe
Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante
simples prova do acidente e do dano decorrente
independentemente da existência de culpa, haja ou não
resseguro, abolido qualquer transquência de responsabilidade do
segurado.

DA PERICIA

Deixa a autora de requerer pericia e, consequentemente
formular os quesitos periciais, por motivo do óbito do
pericidado não haver necessidade para tal.

DO PEDIDO

Ex Postis, seguindo a causa pelo rito sumário, em face da
regra cogente, do art. 275, II, e, do CPC. REQUER-SE.

Protesta o alegado por todo meio de provas em direito
permitidas especialmente pelo depoimento pessoal do
representante legal da parte adversa para responder a
presente querendo sob pena de não responder a presente ser
condenado em confissão e revelia e ser a presente julgada
procedente para condenar a seguradora ao pagamento do
seguro DEFEVAL no valor de R\$ 13.500,009 TREZE MIL E
QUINHENTOS REAIS), acrescido de juros de mora, atualização
monetária, custas processuais, e honorários advocatícios
a razão de 20% sob o valor da condenação NE demais
cominações legais.

por fim Requerer à autora a V. Exa. A Concessão dos Favores da Justiça Gratuita, com fulcro no que dispõe a Lei 1060/50.

Dando-se à causa par aos efeitos legais, o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos Reais).

Nestes Termos,
pede deferimento.

Recife, 17 de novembro de 2014

Genia Vasconcelos
Maria da Penha Gomes de Vasconcelos
OAB/PE 7564

Documentos anexos:

- 1- Procuração
- 2- Certidão de óbito
- 3- Certidão de nascimento da requerente
- 4- Habilitação do falecido
- 5- Cópia da Guetixa Policial
- 6- Laudo para solicitação de autorização de internamento
- 7- Ficha de internação Isaac
- 8- 5 vias
- 9- Declaração de ISAC SILVA SOUZA declarando que vivia com a genitora da requerente
- 10- Comprovante de residência
- 11- Habilitação da genitora da requerente

Genia Vasconcelos

Genia Vasconcelos